



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**Cota 09/2024**

**PROCESSO:** 1939/2024

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** protocolo Processo eTC nº 4983.989.19-5, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - exercício 2019.

**COTA**

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

1. Vossa Excelência encaminha à Procuradoria o processo em epígrafe, referente ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, do exercício de 2019, cuja ementa do parecer é a seguinte:

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO, RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E DE OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO, ACARRETANDO INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA, PAGAMENTO PARCIAL DE PRECATÓRIOS. QUEDA DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

2. O processo eletrônico das referidas contas, do TCESP, foi formalmente internalizado nesta Câmara Municipal em 20.03.2024 (pág. 01), sendo que, conforme o art. 10, inc. XIV, da LOM de Santa Bárbara d'Oeste, compete à Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas e, o art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, prevê o prazo de trinta dias para a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emitir seu parecer que deverá ser encaminhado à votação no Plenário.

3. Contudo, conforme orientação da Procuradoria, consolidada na análise e julgamento das contas anteriores do Poder Executivo, quando se trata de contas com parecer desfavorável deve a Câmara Municipal, por intermédio da sua Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Economia, conduzir um processo com ampla defesa e contraditório, para culminar no relatório final que deverá ser apreciado pelo Plenário, mesmo que isso extrapole os referidos prazos.

4. Diante do exposto, orienta-se:

- a) o encaminhamento do processo eletrônico do TCESP à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, tal como feito em relação às contas anteriores da Prefeitura Municipal de 2015<sup>1</sup>, 2016<sup>2</sup>, 2017<sup>3</sup>, 2018<sup>4</sup> e 2020<sup>5</sup>;
- b) a abertura de prazo para que sessenta dias para exame de municípios, antes do início do processo administrativo, em atendimento ao art. 31, § 3º, da Constituição Federal.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de março de 2024

**RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI**  
**procurador chefe**

---

<sup>1</sup> Julgadas em 2023.

<sup>2</sup> Julgadas em 2023.

<sup>3</sup> Na fase final de encaminhamento à Presidência da Câmara, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para definição de reunião para o julgamento.

<sup>4</sup> Se encontra na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para condução do processo administrativo para o exercício da ampla defesa e contraditório por parte do ex-Prefeito Municipal.

<sup>5</sup> Idem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=72408SU60XPCKPD6>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7240-8SU6-0XPC-KPD6**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 7240-8SU6-0XPC-KPD6